

A POLÍTICA DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS EM 2020: uma análise a partir do SIOPE

Deboráh Luiza Silva¹

Dina Carla da Costa Bandeira²

O estudo aborda uma análise do financiamento da educação, especificamente sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, no município de Diorama-Go, no último ano de vigência 2020, no que tange ao percentual mínimo de 60% destinado aos profissionais do magistério. Como fontes deste estudo utilizou-se os dados emitidos pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação- SIOPE, sendo a metodologia da pesquisa de cunho qualitativo. Como conclusão é possível perceber que o município é de pequeno porte e encontra dificuldades em atingir o valor percentual exigido em lei.

Palavras-chave: FUNDEB. SIOPE. Educação Municipal.

ABSTRACT

This study addresses to analyze the financing of education, specifically on the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and for the Valorization of Education Professionals-FUNDEB, in the municipality of Diorama-Go, in the last year of validity 2020, in the regarding the minimum percentage of 60% for teaching professionals. As sources for this study, data issued by the Information System on Public Budgets in Education - SIOPE were used, with the research methodology being qualitative. As a conclusion, it is possible to see that the municipality is small and finds it difficult to reach the percentage value required by law.

Keywords: FUNDEB. SIOP. Municipal Education.

1. INTRODUÇÃO

Descrever as mudanças no processo de desenvolvimento do ensino, com ênfase na delimitação: conhecer a história educacional da cidade de Diorama- Goiás com fulcro na política de fundos instituída pela Lei nº11. 494/2006- FUNDEB, em seu último ano de vigência 2020 torna-se um desafio, pois ao descrevê-la verificamos que esta se encontra ancorada em um contexto de uma política de ajuste fiscal, “justificada” sob a tese de um melhor caminho para equilibrar o orçamento educacional, porém a

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano Campus Iporá. Email: deborah.luiza@estudante.ifgoiano.edu.br

² Pedagoga, Doutoranda em Educação-USP, Mestra em Educação-UFPA e Professora orientadora de TCC II- IF-GO, Campus Iporá. Email: carladinacbandeira@gmail.com

nosso ver intervém de modo severo na educação pública sob a alegação de um ajuste a eficiência e qualidade do gasto público no Brasil.

Nesse contexto, compreender as políticas de fundos de um município é primordial para mensurar o seu desenvolvimento, e, no caso o presente estudo abordará o financiamento da educação básica através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em seu último ano de vigência em 2020, no município de Diorama-Go.

Transcrever a aplicação desse financiamento está ligado intrinsecamente com a preservação e manutenção dos valores socioculturais do município, haja vista que a pesquisa contribuirá de forma significativa para o levantamento de dados e informações e assim, possa construir um acervo teórico e informativo para conhecimento das gerações futuras servindo, também, como aporte para o debate e construção de novas ações e políticas públicas para a educação.

A problematização da pesquisa perpassa pela questão do desenvolvimento e qualidade da educação municipal a partir do conhecimento da aplicação do FUNDEB no município de Diorama-Go no último ano de vigência do percentual dos 60%, e como hipóteses analisar e discutir a aplicação deste fundo no município com vista a auxiliar na busca pela compreensão da identidade local, principalmente no saber como foi o processo de desenvolvimento da educação. Evoluir no aspecto educacional de modo satisfatório envolve fatores sociais, econômicos e políticos. Desse modo, acredita-se que a análise histórica do contexto educacional da cidade de Diorama possa auxiliar na promoção de melhorias para a educação deste município.

Ademais, ao buscar analisar os efeitos do FUNDEB, em seu último ano de vigência (2020) de forma a avaliar como este contribuiu para valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Diorama -GO, nos remete ao objetivo geral da pesquisa, e como objetivos específicos temos a análise das especificações descritas na lei; elencar as características dessa política de fundos; identificar a aplicação do mesmo no município em estudo através dos dados disponíveis nos Relatórios Resumidos de Execuções Orçamentárias do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Siqueira (2019), contribui com a análise quando elucida que abordar a história local, faz com que os cidadãos compreendam que a realidade histórica de sua localidade não está isolada no mundo, mas que é parte do seu cotidiano.

Conforme descrito, compreender o passado contribui na construção do futuro. Assim, a presente pesquisa justifica-se, pois, colaborará na formação de uma identidade social e contribuirá nos processos educativos escolares, além de se tornar fonte de dados para futuras pesquisas. Nesse aspecto, compreender sobre as principais características, aplicações e impactos qualitativo da política do FUNDEB em âmbito municipal, poderá “servir para controle e intervenção da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas” (BELLONI, 2000, p. 90).

Diante do exposto, a pesquisa terá uma abordagem qualitativa conforme destaca Gerhardt (2009, p.32) salientando que este tipo de pesquisa “atenta-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”, o que vai ao encontro de nosso estudo em enfatizar a importância da identidade local e descrever através de dados documentais como ocorreu a aplicação do fundo no município de Diorama-Go.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Os desafios do financiamento da educação pública brasileira ganham destaque em 2020, pois fora o último ano de vigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no que tange ao percentual dos 60% subvinculação destinados à valorização do magistério.

No Brasil o financiamento da educação possui algumas características específicas e caracteriza-se por um perfil de arrecadação centralizada e de responsabilidades descentralizadas na aplicação dos recursos, bem como a “existência de problemas de eficiência, eficácia e equidade” (VERHINE, 2002, p.99).

No que toca a política de financiamento da educação - instituída pela Lei nº11.494/2006- o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Gemaque (2011, p. 109) destaca que são caracterizados como fundos de gestão, pois “um primeiro momento centralizam os

recursos e os redistribuem na proporção do número de matrículas existentes nas respectivas redes de ensino”. Segundo a autora, a estrutura desses Fundos não visa à ampliação dos recursos, mas à focalização na sua aplicação Educação Básica no FUNDEB.

A respeito da criação do fundo de financiamento Santos (2012, p. 23) enfatiza,

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) teve um significado ímpar dentro da história da educação brasileira, bem como das políticas sociais no país. Isso porque, para além da constituição de um fundo de natureza contábil para a Educação Básica, tratou-se da instituição de uma política pública que propusesse entre os seus objetivos assegurar o direito à educação a todos os brasileiros desde o seu nascimento (SANTOS, 2012, p. 23).

Antes de estruturarmos o financiamento da educação, vale observar a sua fundamentação legal e seguindo o princípio da hierarquia existente dentre as normas legais, no qual abordaremos o que dispõe a Constituição Federal de 1988 no que tange a vinculação dos impostos.

Ressalte-se ainda que o artigo 212 da CF/88 elucida que a União anualmente empregará no mínimo 18% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 25% de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira elenca as fontes de financiamento para a educação pública em seu artigo 68, prevê as receitas de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; as receitas de transferências constitucionais e de outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais; outros recursos previstos em lei.

Assim, o financiamento das escolas estaduais e municipais de educação básica tem as principais fontes:

- Vinculação constitucional da receita líquida de impostos (RLI) de estados e municípios para custear despesas classificadas como manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE);
- Contribuição social do salário-educação como fonte adicional (Art. 212, § 5º, CF/88);

- Recursos adicionais do governo federal, principalmente sob a forma de complementação da União ao FUNDEB.

Antes da Lei nº 11.494/07- FUNDEB, o financiamento da educação contava com o FUNDEF, uma política de fundo que tinha como foco a universalização do atendimento do ensino fundamental. O novo financiamento incluiu tanto o ensino fundamental como também a educação infantil e o ensino médio e modalidades da educação. E sua distribuição feita na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial conforme evidenciado no Censo escolar.

Acrescente-se que esta mesma lei outrora citada, foi regulamentada após a aprovação da Emenda Constitucional 53/2006 e que segundo Alves (2020, p.03):

Trouxe grandes esperanças para estados e municípios no sentido de enfrentar-se os principais problemas decorrentes dos dez anos de experiência com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF, Lei nº 9.424/1996). A política de fundos, inicialmente o FUNDEF (1997-2006) e, agora, o FUNDEB, ao redistribuir recursos no âmbito de cada estado da federação, considerando as matrículas (Ensino Fundamental, no caso do Fundef, e educação básica, no caso do FUNDEB), alterou a divisão de responsabilidade pela oferta da educação básica entre estados e municípios (ALVES 2020, p.03).

Na esfera dos municípios, arrecadam-se recursos dos seguintes impostos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e Impostos sobre Serviços de qualquer natureza (ISS). Os municípios recebem, ainda, transferências da União, como: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sobre 50% do valor dos impostos sobre imóveis rurais, localizados no município (ITR); do Imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores Municipais (IRRF); e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

A distribuição dos recursos é feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A análise do financiamento da educação está baseada nos dados de receitas e despesas dos municípios são processadas conforme os dados analíticos do SIOPE.

O financiamento da educação através da política de Fundos (FUNDEB) é a principal diretriz, que visa regulamentar as ações legais e diretrizes técnicas relacionadas à valorização do magistério público brasileiro, principalmente, para a remuneração, em face do Piso Salarial Nacional e Planos de Cargos e Carreira. Conforme descreve o artigo 22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos

anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A valorização do magistério prevista nesse artigo corrobora-se com o Plano de Carreira Remuneração do Magistério – PCCRM, prescrito no artigo 40 no qual diz que deverão os Estados e municípios implantá-lo, de modo a assegurar: a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Cabe mencionar que a valorização do magistério é descrita no Plano Nacional de Educação, o qual prescreve as seguintes Metas:

- Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
- Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso

salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Percebe-se que o objetivo das metas é assegurar a qualidade de ensino através de profissionais qualificados possuindo no mínimo formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, além de valoriza-los estabelecendo o piso salarial nacional.

Cabe mencionar que esta é uma luta histórica dos movimentos sociais e com destaque para a Campanha Nacional do Direito à Educação, para substituir e aprimorar esse instrumento fora aprovada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o “Novo” Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando os dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Gluz (2021, p. 04) esclarece que não há recurso novo para a educação no FUNDEB, a mudança é a complementação da União, em que o ente federal complementa apenas os fundos que não atingem o valor mínimo por aluno anual.

Portanto, o “Novo FUNDEB” institui em seu artigo 4º§3º que a União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao FUNDEB, complementação esta que equivale a 20% (vinte por cento) das receitas adquiridas com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e com as parcelas produto da arrecadação do imposto da União, produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devido ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, como também das receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Já o artigo 5º elucida que tal complementação será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos acima citados, perfazendo-se com as seguintes modalidades: I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF); II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT); III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

O crescimento de 10% para 23% se dará gradualmente ao longo de seis anos conforme destacado abaixo:

- 2021: 12,5%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 2,5% no modelo VAAT (a ser implementado apenas no 2º semestre de 2021);
- 2022: 15,0%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 5,0% no modelo VAAT;
- 2023: 17,0%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 6,25% no modelo VAAT e 0,75% no modelo VAAR;
- 2024: 19,0%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 7,5% no modelo VAAT e 1,5% no modelo VAAR;
- 2025: 21,0%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 9% no modelo VAAT e 2% no modelo VAAR;
- 2026: 23,0%, sendo 10% no modelo VAAF (atual) e 10,5% no modelo VAAT e 2,5% no modelo VAAR.

Tal crescimento está descrito no artigo 41 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a nova forma de contribuição da União e também caracterizando o fundo como instrumento permanente de financiamento da educação pública conforme a Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 18 elucida ainda que os municípios são considerados entes federativos autônomos no quadro da organização político-administrativa da federação brasileira. Cada município possui aspectos político-

administrativos e educacionais próprios, deste modo à distribuição no município de Diorama-Go baseia-se no porte populacional.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa ocorreu durante a realização das disciplinas TCC I e II no segundo semestre do ano de 2021 e primeiro semestre do ano de 2022, no qual voltamos nosso olhar para o financiamento da educação básica tendo como lócus o município de Diorama-Goiás, e por estar este, mais próximo da realidade da pesquisadora.

A estrutura do artigo se consolidou com base nas leituras sobre o objeto de estudo, que nos conduziu a um levantamento de documentos tais como as leis federais de nº 11.494, de 20 de julho de 2007, 11.738, de 16 de julho de 2008 e 13.005, de 25 de junho de 2014 e as leis municipais nº 765 de 10 de abril de 2010 e 697 de 17 de abril de 2007. Utilizou-se também a Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 11 de dezembro de 2019 e a Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020, além da Nota Técnica Conjunta nº 2/2019 de 23 de dezembro de 2019, para que pudéssemos atingir nossos objetivos.

Ademais recorreremos aos acervos de domínio público tal como o Censo escolar para obtenção do número de matrículas no ano de 2019, bem como aos dados do QEDu para caracterização das unidades escolares municipais e em especial dados analíticos do SIOPE em que demonstra receitas e despesas feitas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais no período de referência do ano de 2020.

Neste artigo nos detemos a análise temporal dos dados financeiros do SIOPE-2020, uma vez que este foi o último ano em que o modelo de financiamento da educação básica por meio da política de fundos, contempla apenas o percentual de 60 % aos profissionais do magistério.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para melhor elucidar a política do FUNDEB no município de Diorama em seu último ano de vigência, cabe mencionar sua localização geográfica na região oeste do Estado de Goiás. Sua população projetada em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) foi de 2.479 habitantes, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,729. Em relação ao campo educacional, o município possui atualmente quatro (04) instituições de ensino públicas municipais, sendo uma localizada da zona rural e apenas uma unidade de ensino estadual. A primeira escola pública no município foi criada em 1943, através da política de interiorização da educação desenvolvida por Pedro Ludovico Teixeira³ entre os anos de 1930 a 1945. A época a constituição vigente era a de 1937 que vinculava a educação a valores cívicos e econômicos (VIEIRA, 2007).

A metodologia de definição dos critérios de filtragem do quantitativo de matrículas para fins de operacionalização do FUNDEB em 2020 é a dos dados do Censo Escolar de 2019, deste modo o Município de Diorama em 2019 possuía o total de 204 alunos. Vejamos a distribuição da matrícula via censo no município de Diorama-GO:

Quadro 1- Diorama-GO -Demonstrativo de Matrícula da Educação Básica por etapa(2019)

Censo Escolar de 2019	
Creche em tempo integral pública	45
Pré-escola em tempo parcial	46
Anos iniciais do ensino fundamental urbano	100
Anos iniciais do ensino fundamental no campo	13

Fonte: Elaboração própria com base no Qedu-Censo Escolar 2019, INEP.

³ Pedro Ludovico Teixeira foi um político que por várias vezes foi interventor federal que contribuiu para o processo de interiorização da educação por meio da criação de Grupos escolares em Goiás durante o governo de Getúlio Vargas.

Esses dados são importantes destacar, pois para o recebimento e composição do FUNDEB no município, cada aluno representa um valor anual, configurando assim a política de fundos. Outro ponto importante a destacar refere-se ao quantitativo de profissionais da educação que a rede municipal possuía em 2020, vejamos:

Quadro 2- Diorama- Demonstrativo do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério

Profissionais do magistério em 2020 de Diorama-Goiás	
Docentes habilitados em curso de pedagogia	10
Turmas (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais)	12

Fonte: Elaboração própria com base no Qedu, Censo Escolar 2019, INEP.

Conforme descrito, o número de profissionais habilitados é inferior ao número de turmas ofertadas pela rede municipal, o que nos remete a perceber a necessidade de realização de concurso público para sanar essa falta de profissionais.

Em relação ao financiamento da educação no município de Diorama-Goiás nas estruturas operacionais de distribuição dos recursos do FUNDEB, se observa exclusivamente as matrículas presenciais efetivas do Censo Escolar mais atualizado, conforme elucida o artigo 9º da Lei 11.494/2007, ou seja, o quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2019 para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em 2020.

França (2020), elucida que o FUNDEB é um dos principais mecanismos de repartição de receitas com o objetivo de promover o princípio constitucional da equidade na educação básica. No caso de Diorama-Go podemos observar os seguintes parâmetros definidos através da Resolução nº 1 do Ministério da Educação e Cultura de 2019 e abordados pela Nota Técnica Conjunta nº 2/2019:

Quadro 3- Diorama - Parâmetros

Segmentos Educacionais	Fatores de Ponderação 2020
Creche em tempo integral pública	1,30
Pré-escola em tempo parcial	1,10
Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do FNDE, 2020.

A partir desse quadro notamos que a creche em tempo integral pública recebe mais atenção, possuindo maior ponderação, haja vista que as crianças de zero a três anos passam o mais tempo na instituição de ensino. Para fins de destinação de recursos do FUNDEB, o Decreto nº 6.253/2007 regulamentou a educação básica em tempo integral como sendo a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Destaca-se ainda a portaria interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020 ao estabelecer os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2020, e no que tange a distribuição por estado (Goiás), o valor anual por aluno será apresentado no quadro a seguir.

Quadro 4- Diorama- Demonstrativo do Valor Anual por aluno estimado Goiás 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00	
Creche em tempo integral pública	5.249,50
Pré-escola em tempo parcial	4.441,89
Anos iniciais do ensino fundamental urbano	4.038,08
Anos iniciais do ensino fundamental no campo	4.643,79

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do FNDE, 2020.

Observamos desta feita, que tais dados corroboram com as informações da Nota Técnica Conjunta nº 2/2019, a qual demonstra os fatores de ponderações das

instituições de ensino, que a modalidade da educação infantil em tempo integral recebe mais recurso, para fins de destinação de recursos do FUNDEB, o Decreto nº 6.253/2007 regulamentou a educação básica em tempo integral conceituando-a como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

O recurso recebido pelo município pode ser usado nas proporções de no mínimo 60% com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício e no máximo 40% com demais despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

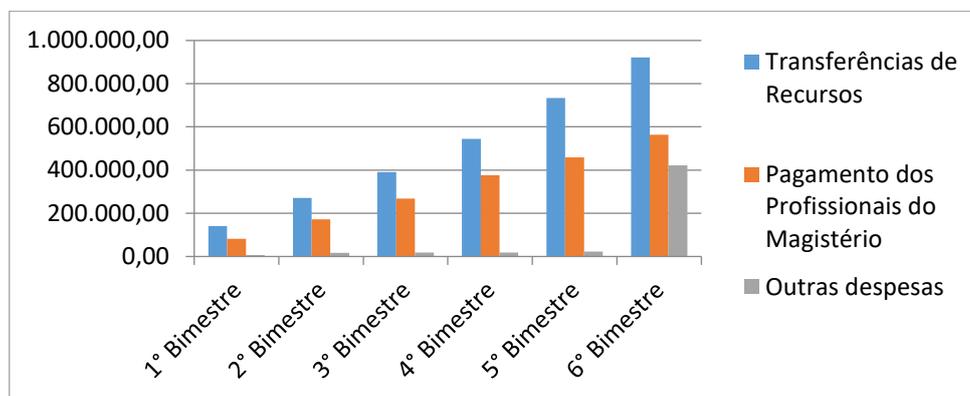
Um ponto importante é mencionar que o recebimento do recurso depende da existência de um Conselho do FUNDEB, artigo 24 da Lei n. 11.494/07, fato este que parece ser concretizado no município estudado através da Lei 697/2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mas que não foi possível afirmar com precisão a atuação deste conselho.

Destaca-se ainda que o referido Município também implantou no ano de 2010, o Plano de Carreira do Magistério Público, instituído pela Lei Municipal nº 765/201, lei esta que a nosso ver não descreve com clareza os percentuais e incentivo à valorização dos profissionais do magistério (salário, carreira e formação) em Diorama-GO.

Diante da pesquisa documental, vale destacar que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE se consubstancia em um sistema que coleta, processa e divulga informações alusivas aos orçamentos de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o intuito de dar “transparência” aos investimentos em educação no país. A cada dois meses, gestores estaduais e municipais precisam registrar no SIOPE, via relatórios resumidos, os valores aplicados na educação. Assim, ao final de cada ano, o sistema calcula quanto foi efetivamente investido em manutenção e desenvolvimento do ensino em cada localidade.

Para melhor visualização elaboramos o gráfico a seguir que vem demonstrar a receita recebida a título de transferências e as despesas durante o ano de 2020 em Diorama-GO.

Gráfico 1- Diorama- Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 2020 via SIOPE.



Fonte:Elaboração própria com base nos dados do SIOPE/Diorama, 2020.

Identificamos por meio da análise dos dados (receitas e despesas) via SIOPE, que o município de Diorama recebeu no primeiro bimestre a título de transferências de recursos do FUNDEB a quantia de R\$ 141.542,43 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e teve como despesas de pagamento dos profissionais do magistério ensino fundamental o valor de R\$ 81.160,18 (oitenta e um mil cento e sessenta reais e dezoito centavos). Por meio desses dados podemos observar que no total aplicado a percentagem mínima de 60% com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício não fora atingida, pois o percentual do bimestre representou apenas 57,31%.

Nos meses de março a abril a despesa liquidada com o pagamento dos profissionais do magistério ensino fundamental foi de R\$ 172.472,22 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois mil e vinte dois centavos) perfazendo um percentual de 63,47% de aplicação. Já os gastos com outras despesas atingiram 6,13% de um montante de R\$ 271.744,28 (duzentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro mil e vinte oito centavos) de Transferências de Recursos.

No que toca o terceiro bimestre, dados do SIOPE revelam o percentual de 68,37% das despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de um total recebido de R\$ 390.870,69 (trezentos e noventa mil oitocentos e

setenta reais e sessenta e nove centavos). Despesa dividida entre os pagamentos dos profissionais do magistério do ensino fundamental e da educação infantil.

O demonstrativo disponibilizado pelo SIOPE no quarto bimestre elenca que foram gastos com os pagamentos dos profissionais do magistério do ensino fundamental a quantia de R\$ 338.063,47 (trezentos e trinta e oito mil e sessenta e três reais e quarenta centavos) e com educação infantil R\$ 38.541,96 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), ou seja, fora aplicado o percentual de 69,10% do recurso recebido naquele bimestre.

No quinto bimestre o município de Diorama-Go recebeu a importância de R\$ 733.029,08 (setecentos e trinta e três mil e vinte nove reais e oito centavos) como transferências de recursos e desse valor utilizou com o pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental R\$ 420.221,52 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) e com os da educação infantil R\$ 38.541,96 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um e noventa e seis centavos) atingindo 62,58% de total aplicado.

No SIOPE o demonstrativo do sexto bimestre apresentou a seguinte receita R\$ 920.965,92 (novecentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) de Transferências de Recursos e como despesas empenhadas com o pagamento dos profissionais do magistério- ensino fundamental R\$ 525.390,16 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa mil e dezesseis centavos) e com o ensino infantil R\$ 38.541,96 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um e noventa e seis centavos). A porcentagem de aplicação fora de 61,18%.

Ademais, o gráfico traz as despesas realizadas com o FUNDEB no ano de 2020, demonstrando que ao longo do terceiro ao sexto bimestre ocorreu um aumento no repasse das transferências de recursos. Ressalta-se que no primeiro bimestre o percentual obrigatório não fora atingido, porém nos demais obtiveram percentual mínimo alcançado. No que tange aos valores previstos no Plano de Cargos e Salários do município de Diorama- Goiás pode-se verificar que os valores pagos obedecem ao definido na Lei nº 11.738/2008, que define o piso mínimo nacional.

Diante do exposto, França (2020, p.62) esclarece que os gastos com a educação no Brasil equiparam-se com a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) considerando o Produto Interno Bruto (PIB)

como indicador mais apropriado para se mensurar o gasto público em educação, por aluno.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo que desenvolvemos teve como objetivo analisar os efeitos do FUNDEB, em seu último ano de vigência (2020) de forma a avaliar como este contribuiu para valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Diorama -GO

Considerando os resultados e discussão é possível perceber que o desafio atual da educação municipal é implementar a política de fundos atendendo as exigências legais, como demanda as políticas de ajuste fiscal no estado brasileiro, o que se constitui obstáculos a uma educação com qualidade que se almeja em âmbito municipal, além de ir ao encontro, daquilo que as organizações em âmbito internacional acordam com o estado brasileiro para conter gastos com a educação, ajustando-a e apontando “soluções” adequadas ao equilíbrio fiscal.

Através do estudo, compreendemos as principais características da política de fundo instituída pela Lei n. 11.494/07 e como foi sua aplicação no município de Diorama através dos dados disponíveis nos Relatórios Resumidos de Execuções Orçamentárias do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) no ano de 2020, e descrevemos as percentagens e valores aplicados tanto na Educação infantil quanto no Ensino Fundamental Anos iniciais, etapas ofertadas pela rede municipal.

Os dados do SIOPE e da legislação municipal utilizadas no estudo nos auxiliam na compreensão mais ampla da receita pública e do padrão do gasto com educação do município estudado, pois notamos que Diorama-Go é um município de porte pequeno com poucas unidades escolares e com despesas mais acentuadas no último bimestre principalmente nos gastos do percentual dos 40%.

Evidentemente que compreendemos que o município cumpre com dificuldade as exigências a respeito dos percentuais, além de não abordar de forma objetiva em seu Plano de Carreira os percentuais e incentivos à valorização dos profissionais do

magistério. Todavia, a nosso ver cumpre as determinações nacionais a respeito das políticas salariais, no que toca ao salário base da categoria docente

Outro ponto evidenciado é a necessidade de propositura de concurso público para a contratação de docentes habilitados, haja vista que a demanda de turmas é superior ao número de profissionais, o que sobrecarrega a carga horária do professor.

Apesar da política de fundos ter uma tese que vai ao encontro recorrente das orientações do Banco Mundial, percebemos pela análise via SIOPE, que em Diorama-Go, o fundo dá mais autonomia no que se refere ao número de matrículas, incentivando assim, a se concentrarem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, foco de atuação do ente Municipal.

Diante do exposto, a presente pesquisa tornar-se fonte de dados para futuras pesquisas construindo um acervo teórico e informativo para conhecimento das gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. **As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto do Fundeb**. FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação, [S.l.], v. 10, out. 2020. ISSN 2236-5907. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/104091/58639>>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**. Orçamentos públicos em Educação: 2020. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao>>. Acesso em 11 fev. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEPMEC). Censo Escolar: 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 11.494, de 20 de julho de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação FUNDEB.** Brasília: Casa Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm>. Acesso em 11 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.** Brasília: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências.** Brasília: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 10 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica Conjunta n.º 2/2019.** Metodologia para definição dos critérios de filtragem do quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2019 para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em 2020. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/54-consultas?download=13573:nota-tecnica-conjunta-2020>>. Acesso em: 03 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n.º 1, de 11 de dezembro de 2019.** Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2020. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-11-de-dezembro-de-2019-232942143>>. Acesso em: 03 de fev. 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial n.º 3, de 25 de novembro de 2020. **Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.** MEC. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-3-de-25-de-novembro-de-2020-290556249>>. Acesso em: 03 de fev. 2022.

BRASIL. SIOPE/FNDE – **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.** Quadro de Resumo de Despesas. Disponível em: <

<https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 fev.2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Brasília: Casa Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>Acesso em: 28 fev.. 2022.

DIORAMA. Lei n° 697 de 17 de abril de 2007. **Dispõe da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**. Câmara Municipal de Diorama-Goiás. 2007.

DIORAMA. Lei n°765 de 10 de abril de 2010. **Plano de Carreira do Magistério Público**. Câmara Municipal de Diorama-Goiás. 2010.

FRANÇA, Magna. **Recursos da Educação (2014-2018): Fundeb, Salário Educação, Royalties e Fundo Social** . Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal/RN – Brasil Anais – VIII Encontro Anual da FINEDUCA (2020). Disponível em:<<https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Eixo-Políticas-de-Financiamento-da-Educacao-Basica-1.pdf>>. Acesso em: 19 de fev. 2022.

GEMAQUE, R M O. **Políticas de Financiamento e direto à educação básica: o Fundef e o Fundeb**. SER Social, Brasília, v. 13, n.29, p.90-112, jul/dez.2011

GERHARDT,Tatiana Engel ; SILVEIRA , Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GLUZ, Micaela Passerino. **O novo Fundeb é uma vitória? Análise das disputas políticas pelo projeto do novo Fundeb**. FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação, v. 11, 2021.Disponível em:<<https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/110856>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População no último censo: IBGE, Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/diorama/panoramamendes/aprendizado>>.< Acesso em: 08 fev. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA- **Diorama-História e Atualidades**. 2001

QEDU. Disponível em:< <https://www.qedu.org.br/>>. Acesso em: 10 de jan. 2022.

SANTOS, Joedson Brito dos. **O FUNDEB e a educação infantil no município de Itabuna** / Joedson Brito dos Santos. – 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/12356/1/Disserta%20a7%20a3o%20de%20Joedson%20Brito.pdf>> Acesso em: 26 jan. 2022.

SIQUEIRA, Bianca Tamara De. **A história local na construção de identidades**. Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564705626_ARQUIVO_AHISTORIALLOCALNACONSTRUCAODEIDENTIDADES.pdf> Acesso em: 26 jan. 2022.

VERHINE, Robert Evan. **A Gestão do Financiamento da Educação Básica: um estudo longitudinal e comparativo no contexto do Estado da Bahia**. Brasília: Em Aberto, V19, nº75, 2002, p.98-112.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/1469>> Acesso em: 26 fev. 2022.



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 17h horas, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Profa Ma Dina Carla da Costa Bandeira (orientadora), Profa Alice dos Santos Sousa (membro), Gleiciane da Costa Moura (membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “**A POLÍTICA DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS EM 2020: uma análise a partir do SIOPE**” da estudante **Deboráh Luiza Silva**, Matrícula nº 2018205221350150 do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância. A palavra foi concedida ao(a) estudante para a apresentação oral do TC, houve arguição do(a) candidato pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela APROVAÇÃO do(a) estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Orientador/Presidente da Banca

Gleiciane da Costa Moura

Membro

Alice Sousa

Membro

Deboráh Luiza Silva

Acadêmico



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- Tese (doutorado) Artigo científico
 Dissertação (mestrado) Capítulo de livro
 Monografia (especialização) Livro
 TCC (graduação) Trabalho apresentado em evento

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

DEBORÁH LUIZA SILVA

Matrícula:

2018205221350150

Título do trabalho:

A POLÍTICA DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS EM 2020: uma análise a partir do SIOPE

RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: Não Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIIF Goiano: 21 /06 /2022

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Iporá-Goiás

Local

12 /07 /2022

Data

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) orientado(a)